

**Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS –
CANOAS/Cesau/CE.**

Número do Documento: 2853680

RESOLUÇÃO Nº 025/2024

*Assunto: Dispõe sobre os encaminhamentos do
“1º Seminário sobre o Plano Estadual de Atenção
à Oncologia 2024-2027 - Tema: A
operacionalização para garantia de acesso
assistencial à população cearense”*

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

Considerando o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com

jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Portaria Nº 2/2020 que divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização de Assistência no SUS – CANOAS – Cesau/CE, no “1º Seminário sobre o Plano Estadual de Atenção à Oncologia 2024-2027 - Tema: A operacionalização para garantia de acesso assistencial à população cearense” ocorrido no dia 30 de abril de 2024, no Meridional Convenções Center, Av. Santos Dumont, 779, Centro-Fortaleza, com a presença de representantes da Secretaria Estadual da Saúde (SESA/CE), dos técnicos da Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesau/CE e demais convidados;

Considerando a 508ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, realizada no dia 16 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR** os seguintes encaminhamentos:

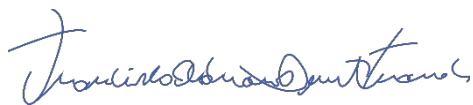
- 1) Que a SESA fortaleça parceria com o subsistema de saúde indígena no Estado do Ceará para suporte técnico para a cobertura de realização de exames oncológicos junto à população indígena do Estado;
- 2) Que este seminário seja multiplicado por região, por meio das Superintendências Regionais de Saúde e do Controle Social Regional com ampla participação;
- 3) Que o CESAU participe do Comitê Estadual de Controle do Câncer de Mama;
- 4) Que a SESA mantenha uma relação/integração interinstitucional junto ao subsistema de saúde indígena no Estado do Ceará para efeito de se apropriar do conhecimento voltado para a população indígena do Estado;
- 5) Que a SESA fortaleça o serviço de referência e contrareferência voltado para os diagnósticos de doenças oncológicas da população indígena do Estado do Ceará;
- 6) Que a SESA trabalhe na implantação de pontos de apoio/casa de apoio adequados por região

de saúde para recebimento da população em geral;

- 7) Que a SESA junto com os municípios invistam na formação de agentes comunitários de saúde para habilitar os mesmos quanto ao preenchimento de dados sobre a oncologia;
- 8) Que a SESA agilize os resultados dos diagnósticos oncológicos;
- 9) Que a SESA junto com os municípios fortaleçam parceria com o serviço de unidade móvel Caminhão Amigo do Peito, no sentido de registrar os dados referentes aos atendimentos, exames e diagnósticos sobre oncologia de mama em mulheres de 50 a 69 anos;
- 10) Que a SESA crie um serviço de acolhimento e apoio aos pacientes com diagnósticos positivos para doenças oncológicas, com formação de equipes multidisciplinares de saúde contendo psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e outros;
- 11) Que a SESA insira na grade curricular da Escola de Saúde Pública - ESP formação permanente voltada para profissionais dos serviços de oncologia;
- 12) Que a SESA forme parcerias junto com as escolas profissionais para formação de técnicos de enfermagem para a inserção do tema oncologia em suas grades curriculares;
- 13) Que a SESA crie um Observatório para assistência à Oncologia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Fortaleza, 16 de maio de 2024



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Cármem Silvia Ferreira Santiago

Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária-Adjunta